



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06127/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Sérgio Wellington Toscano Sebadelhe

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01698/22

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Sérgio Wellington Toscano Sebadelhe.

2.2. Cargo: Agente Fiscal Auditor de Tributos.

2.3. Matrícula: 11.728-5.

2.4. Lotação: Secretaria da Receita do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 083/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 31 de março de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 31 de março de 2022.

3.5. Valor: R\$27.210,94.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06127/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06127/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÉRGIO WELLINGTON TOSCANO SEBADELHE, matrícula 11.728-5, no cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, lotado(a) no(a) Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 083/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 79 e 83).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de agosto de 2022.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 21:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO